

Resolução Normativa 259, de 16 de maio de 2024

Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nas rodovias federais submetidas ao regime de pedágio, conforme processo nº 202300029003372.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que dispõem sobre o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Decisão SUROD nº 761/2023 ([56976125](#)), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 250/2023 - ANTT ([57095803](#)), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 330/2023 - ANTT ([57096059](#)), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que específica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Decisão SUROD nº 673/2023 (SEI nº [57096140](#)), que trata do reajuste das tarifas de pedágio que especifica e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1.430 ([50236156](#)), de 19 de abril de 2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, especialmente, de seu art. 3º que estabelece a fórmula para o cálculo do valor do pedágio a ser repassado ao usuário, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica nº 11/2023 ([57013029](#)) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização e da Gerência de Transportes que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme critérios e valores estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, no momento da venda do bilhete de passagem, na seguinte forma:

§ 1º. Praça de Pedágio 1 – Ipameri – BR – 050/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convenциональ	Semiurbano
27	2	16,80	1,24	0,93
46			0,73	0,55
48			0,70	0,52
50			0,67	0,50

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
52			0,65	0,48
46	3	25,20	1,10	0,82
48			1,05	0,78
50			1,01	0,75
52			0,97	0,72

§ 2º. Praça de Pedágio 2 – Campo Alegre de Goiás – BR 0503/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	18,00	1,33	1,00
46			0,78	0,58
48			0,75	0,56
50			0,72	0,54
52			0,69	0,52
46	3	27,00	1,17	0,88
48			1,13	0,84
50			1,08	0,81
52			1,04	0,77

§ 3º. Praça de Pedágio 1 – Alexânia – BR 060/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	14,80	1,10	0,82
46			0,64	0,48
48			0,62	0,46
50			0,59	0,44
52			0,57	0,42
46	3	22,20	0,97	0,72
48			0,93	0,69
50			0,89	0,66
52			0,85	0,64

§ 4º. Praça de Pedágio 2 – Goianápolis – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	10,80	0,80	0,60
46			0,47	0,35
48			0,45	0,34
50			0,43	0,32
52			0,42	0,31
46	3	16,20	0,70	0,53
48			0,68	0,50
50			0,65	0,48
52			0,62	0,46

§ 5º. Praça de Pedágio 3 – Professor Jamil – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	15,80	1,17	0,87
46			0,69	0,51
48			0,66	0,49
50			0,63	0,47
52			0,61	0,45
46	3	23,70	1,03	0,77
48			0,99	0,74
50			0,95	0,71
52			0,91	0,68

§ 6º. Praça de Pedágio 4 – Itumbiara – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	19,00	1,41	1,05
46			0,83	0,62
48			0,79	0,59
50			0,76	0,57
52			0,73	0,55
46	3	28,50	1,24	0,92
48			1,19	0,89
50			1,14	0,85

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)
52			1,10 0,82

§ 7º. Praça de Pedágio 3 – Porangatu – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)
			Convencional Semiurbano
27	2	22,80	1,69 1,26
46			0,99 0,74
48			0,95 0,71
50			0,91 0,68
52			0,88 0,65
46	3	34,20	1,49 1,11
48			1,43 1,06
50			1,37 1,02
52			1,32 0,98

§ 8º. Praça de Pedágio 4 – Estrela do Norte – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)
			Convencional Semiurbano
27	2	22,00	1,63 1,22
46			0,96 0,71
48			0,92 0,68
50			0,88 0,66
52			0,85 0,63
46	3	33,00	1,43 1,07
48			1,38 1,03
50			1,32 0,99
52			1,27 0,95

§ 9º. Praça de Pedágio 5 – Campinorte – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)
			Convencional Semiurbano
27	2	27,20	2,01 1,50
46			1,18 0,88

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 10. Praça de Pedágio 6 – Hidrolina – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convenional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 11. Praça de Pedágio 7 – Jaraguá – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convenional	Semiurbano
27	2	29,60	2,19	1,64
46			1,29	0,96
48			1,23	0,92
50			1,18	0,88
52			1,14	0,85
46	3	44,40	1,93	1,44
48			1,85	1,38
50			1,78	1,33
52			1,71	1,27

§ 12. Praça de Pedágio 8 – Santa Rita do Novo Destino – BR – 080/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 13. Praça de Pedágio 9 – Corumbá de Goiás – BR – 414/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	27,20	2,01	1,50
46			1,18	0,88
48			1,13	0,85
50			1,09	0,81
52			1,05	0,78
46	3	40,80	1,77	1,32
48			1,70	1,27
50			1,63	1,22
52			1,57	1,17

§ 14. Praça de Pedágio 5 – Paranaiguara – BR – 364/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
52			0,66	0,49

§ 15. Praça de Pedágio 6 – Aparecida do Rio Doce – BR 364/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 16. Praça de Pedágio 7 – BR – 153/GO:

Lotação	Nº de Eixos	Valor do Pedágio Ônibus (R\$)	Valor do Pedágio Usuário (R\$)	
			Convencional	Semiurbano
27	2	11,40	0,84	0,63
46			0,50	0,37
48			0,48	0,35
50			0,46	0,34
52			0,44	0,33
46	3	17,10	0,74	0,55
48			0,71	0,53
50			0,68	0,51
52			0,66	0,49

§ 17. A indicação do valor pago pelo passageiro poderá ser feito no próprio bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte, devendo, em ambos os casos, conter expressamente a palavra “Pedágio”.

§ 18. Após somado o valor do pedágio ao valor da tarifa da linha autorizada pela AGR, conforme a planilha de tabela de preços de passagens disponibilizada pela Gerência de

Transportes da AGR, o valor total a ser adotado terá a segunda casa decimal arredondada para 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, observado o seguinte:

I - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 1 e 2 deve ser arredondado para baixo (para zero);

II - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 3 e 4 deve ser arredondado para cima (para cinco);

III - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 6 e 7 deve ser arredondado para baixo (para cinco);

IV - O valor resultante (calculado com duas casas decimais) que contemple unidades de centésimos de 8 e 9 deve ser arredondado para cima (para zero).

Art. 2º. Constitui infração deixar de caracterizar no bilhete de passagem ou por meio de tíquete à parte o valor pago pelo passageiro a título de pedágio, conforme o estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A infração tipificada no “*caput*” deste artigo, classificada de natureza média, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 3º. Constitui infração repassar ao passageiro o valor do pedágio em desacordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As infrações tipificadas no “*caput*” deste artigo, classificadas de natureza gravíssima, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do inciso IV, do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, com o seu valor atualizado nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 210/2023.

Art. 4º. As infrações às disposições desta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o infrator à sanção de multa, que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

§ 1º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável, sendo garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição das multas previstas nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio

Vargas, nos termos do que dispõe o art. 51, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

Art. 5º. Revogar os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do art. 1º, da [Resolução Normativa nº 225 \(52493148\), de 05 de outubro de 2023](#), do Conselho Regulador da AGR.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 17/05/2024](#)